



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.230 /

**"RESERVA AS ESQUINAS DO CENTRO DA  
CIDADE PARA ESTACIONAMENTO  
EXCLUSIVO DE MOTOCICLETAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica delimitado um espaço de 8 (oito) metros de extensão, para estacionamento exclusivo de motocicletas nas esquinas, intercalando os lados entre um quarteirão e outro, das seguintes vias da área central da cidade:

- rua Assis Figueiredo, no trecho entre as ruas Pernambuco e Alagoas;
- rua Rio Grande do Sul, no trecho entre a avenida Francisco Salles e rua Barros Cobra;
- avenida Francisco Salles, no trecho compreendido entre a rua Minas Gerais e rua Assis Figueiredo;
- rua São Paulo, rua Rio de Janeiro e rua Prefeito Chagas, nos trechos entre a rua Rio Grande do Sul e Praça Pedro Sanches.

ART. 2º - Fica a cargo do DMCT - Departamento Municipal de Circulação e Transportes a demarcação e sinalização estatigráfica desses locais.

ART. 3º - Qualquer outro veículo, diverso do previsto no art. 1º, que venha a estacionar no local, está sujeito às penalidades previstas em lei, por estacionamento em local indevido.

Parágrafo Único - Na área descrita no art. 1º qualquer motociclista que estacionar fora dos bolsões próprios estará sujeito às mesmas penalidades previstas no caput deste artigo.

ART. 4º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO